



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.153
DE 02 DE MAIO 2002.

"Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.130, de 29 de junho de 2.001"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada em 24 de abril de 2.002, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

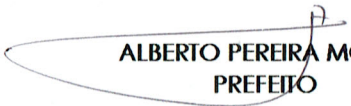
Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.130, de 29 de junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

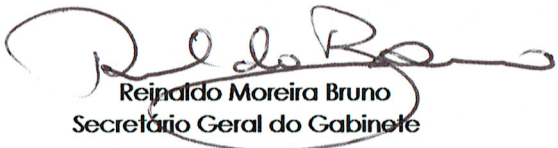
"Art. 1º.

Parágrafo único. O Programa, de caráter assistencial, será coordenado pela Secretaria de Promoção Social e terá por finalidade proporcionar ocupação temporária e renda para cidadãos com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, integrantes de parte da população desempregada de Praia Grande, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município." (NR)

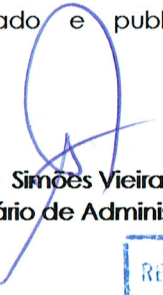
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 02 de maio de 2.002, ano trigésimo sexto da Emancipação.


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO


Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração em 02 de maio de 2.002.


Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Proc. 14.765/01

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICI-
PAL CONFORME ARTIGO 105 DA LEI N.º 681-90
(LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE)
DURANTE 03 (TRÊS) DIAS.
AFIXADO EM: 02 de Maio de 2002


Priscila Andrade Ribeiro
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO